



1213093



08000.045362/2017-98

TERMO ADITIVO Nº 4/2020-SEI

PROCESSO Nº 08000.045362/2017-98

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, E A EMPRESA CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.

A **União**, representada pelo **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, com sede no Setor Comercial Sul – B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, CEP 70.308-200, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.136.980/0008-87, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Subsecretário de Orçamento e Administração, o Sr. **LUCIANO ANGELO SEFFRIN BRAGAGNOLO**, portador do RG nº 1.907.184 - SSP/DF e do CPF nº 902.177.801-72, designado por meio da Portaria n.º 1.036, de 6 de abril de 2020, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União – DOU, de 8 de abril de 2020, por Subdelegação de Competência fixada no art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1.256, de 22 de maio de 2020, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União – DOU, de 25 de maio de 2020, e de outro lado a empresa **CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.077.716/0001-05, sediada na SCIA Quadra 08, Conjunto 12, Lote 14, CEP: 71250-730, Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JUNIOR**, brasileiro, casado, da Carteira de Identidade nº 1.050.565-SSP/DF e inscrito no CPF nº 561.183.761-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 08000.045362/2017-98, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998, do Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 09/2018, decorrente do Pregão nº 01/2018, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 sujeitando-se as partes aos comandos da Lei e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão da Cláusula Anticorrupção e a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, conforme discriminado:

a) Repactuação dos preços advindos da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, registrada no MTE sob o nº DF 000040/2020, firmada entre o SINDESV/DF e SINDESP/DF, que altera valor de salários e benefícios da categoria, com vigência a contar de **1º/01/2020**;

b) Repactuação dos preços advindos do Decreto 40.381 de 09/01/2020, do Governo do Distrito Federal, que altera o valor das tarifas de transporte público coletivo, no percentual de 10% (dez por cento), com vigência a partir de **13/01/2020** e,

c) Reequilíbrio econômico financeiro em decorrência da Lei nº 13.932, de 11/12/2019, que extingue a cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento), com vigência a contar de **1º/01/2020**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo Aditivo tem vigência a partir de **1º de janeiro de 2020**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Para fins de reconhecimento dos efeitos financeiros advindos da Recomposição em tela, deverão ser respeitados os marcos legais dos fatos ensejadores, sendo: a alteração de salários e benefícios por força de CCT e extinção da cobrança da contribuição social, ambos com efeitos financeiros retroativos a **1º/01/2020** e, a majoração das tarifas do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, com marco em **13/01/2020**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Em decorrência da Recomposição do Equilíbrio-Financeiro do Contrato, o valor global estimado do Contrato passa de **R\$ 2.405.860,32** (dois milhões, quatrocentos e cinco mil oitocentos e sessenta reais e trinta e dois centavos) para **R\$ 2.529.922,08** (dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil novecentos e vinte e dois reais e oito centavos), considerando-se o período de 1º de janeiro de 2020 a 12 de janeiro de 2020 e, a partir de 13 de janeiro de 2020 passa a ser de **R\$ 2.536.465,92** (dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme demonstrado:

DEMONSTRATIVO DOS VALORES CONTRATUAIS - IMPACTO DA CCT E FGTS - PERÍODO DE 1º/01/2020 A 12/01/2020							
ITEM	Descrição	QTD DE POSTOS	QTD DE FUNCIONÁRIOS	VALOR UNITÁRIO POR VIGILANTE	VALOR UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL
1	Vigilância Armada Diurna - 12x36	8	16	R\$ 6.239,81	R\$ 12.479,62	R\$ 99.836,96	R\$ 1.198.043,52
2	Vigilância Armada Noturna - 12x36	5	10	R\$ 7.169,22	R\$ 14.338,44	R\$ 71.692,20	R\$ 860.306,40
3	Vigilância Desarmada Diurna - 12x36	2	4	R\$ 6.239,81	R\$ 12.479,62	R\$ 24.959,24	R\$ 299.510,88
4	Vigilância Desarmada Noturna - 12x36	1	2	R\$ 7.169,22	R\$ 14.338,44	R\$ 14.338,44	R\$ 172.061,28
VALOR TOTAL			32			R\$ 210.826,84	R\$ 2.529.922,08

DEMONSTRATIVO DOS VALORES CONTRATUAIS - AUMENTO DO VALE TRANSPORTE - A PARTIR DE 13/01/2020							
ITEM	Descrição	QTD DE POSTOS	QTD DE FUNCIONÁRIOS	VALOR UNITÁRIO POR VIGILANTE	VALOR UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL
1	Vigilância Armada Diurna - 12x36	8	16	R\$ 6.256,54	R\$ 12.513,08	R\$ 100.104,64	R\$ 1.201.255,68
2	Vigilância Armada Noturna - 12x36	5	10	R\$ 7.186,78	R\$ 14.373,56	R\$ 71.867,80	R\$ 862.413,60
3	Vigilância Desarmada Diurna - 12x36	2	4	R\$ 6.256,54	R\$ 12.513,08	R\$ 25.026,16	R\$ 300.313,92
4	Vigilância Desarmada Noturna - 12x36	1	2	R\$ 7.186,78	R\$ 14.373,56	R\$ 14.373,56	R\$ 172.482,72
VALOR TOTAL			32			R\$ 211.372,16	R\$ 2.536.465,92

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo decorre de Autorização do Subsecretário de Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do CONTRATANTE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1.256, de 22 de maio de 2020, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União – DOU, de 25 de maio de 2020 e encontra amparo legal no art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, c/c com a Cláusula Sexta do Instrumento Contratual e, ainda, o disposto na Portaria MMFDH nº 148, de 10 de fevereiro de 2020, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União - DOU, de 12 de fevereiro de 2020.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 810005

PTRES: 174802

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 14.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039

No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste Termo Aditivo, garantia de execução contratual, no valor de **R\$ 126.823,30** (cento e vinte e seis mil oitocentos e vinte e três reais e trinta centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato atualizado, na modalidade a ser escolhida pela mesma, conforme disposto no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, que ficará sob a responsabilidade do CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

7.1. As partes CONTRATANTES/CELEBRANTES DO CONTRATO comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

7.2. A CONTRATADA, declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante ao CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO**

8.1. Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

9. **CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

9.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, garantida a eficácia das Cláusulas.

9.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 12, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

9.3. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo a despesa às suas expensas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

11.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo Aditivo e disponibilizado por meio eletrônico, Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

LUCIANO BRAGAGNOLO
Subsecretário de Orçamento e Administração
CONTRATANTE

ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JÚNIOR
CITY SERVICE Segurança Ltda
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JUNIOR**, Usuário Externo, em 29/06/2020, às 16:42, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Angelo Seffrin Bragagnolo**, Subsecretário(a) de Orçamento e Administração, em 30/06/2020, às 17:15, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1213093** e o código CRC **F40E690E**.